REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 583/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 39 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares;

b) o § 3º do mesmo artigo disciplinou que:

> "No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo";

c) a CCR Metrô, concessionária que administra o transporte metroviário na capital baiana, estabeleceu a gratuidade da passagem para o idoso acima de 60 anos; mas os transportes coletivos interurbanos municipais, na capital baiana, atualmente concedem a gratuidade da passagem apenas aos idosos acima de 65 anos;

d) o princípio da isonomia deve atender ao fim social a que se destina, bem assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem ser aplicados no seio da Administração Pública, inclusive para as políticas públicas;, e o arcabouço normativo para o idoso deve trazer em sua essência aspectos prioritários, haja vista a condição especial de envelhecimento que requer tratativas especiais;

e) o processo de integração metropolitana entre o Metrô e Ônibus Interurbano, seja pela unificação dos cartões de passagem de Salvador (SalvadorCard), da Região Metropolitana (Metropasse) e do Metrô (CCR Metrô), seja por outras vias, está em pleno funcionamento, valendo o benefício para quem se desloca de ônibus metropolitano para o metrô e vice-versa;

f) nessa integração, 27 linhas da Estação Pirajá se somam a dez linhas da Lapa, Retiro e Acesso Norte já integradas ao sistema; com a mudança, o usuário que utilizar o cartão da CCR Metrô ou Salvadorcard pode, num período de até duas horas, pegar um ônibus seguido de metrô ou um metrô seguido de ônibus;

g) conceder gratuidade nos transportes coletivos interurbanos municipais, doravante, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos não acarreta prejuízos ao erário nem compromete a gestão municipal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, junto ao órgão competente, estudar a viabilidade de, doravante, conceder gratuidade aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos nos transportes coletivos interurbanos municipais, igualando a política implementada no CCR Metrô.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca